

Parágrafo Único. No que diz respeito o art 1º é para que seja homenageado o Padroeiro de nossa cidade.

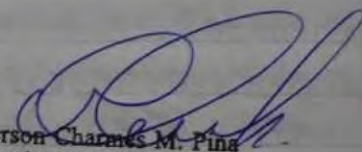
Art 3º - As informações constantes da presente mudança da nomenclatura, deverá ocorrer por parte do Poder Executivo, ao qual caberá fazer a divulgação da mudança da nomenclatura da referida praça.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por parte das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, principalmente a parte do art 1º, da lei 357/91, que alterou a nomenclatura da referida praça, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertópolis, em 02 de junho de 2010.


Lauro Alves Jardim
Prefeito Municipal


Alderson Charnes M. Pina
Secretário de Administração

Lei nº 634/2010
De 16/06/2010

"Dispõe sobre proibições de uso de terras do Poder Público Municipal de Bertópolis/MA, para plantio de pastagens ou lavouras permanentes sem permissão do Poder Executivo e das outras providências."

A câmara Municipal de Bertópolis/MA decreta:

Art 1º - Fica proibido ao trabalhador ou trabalhadora rural, que faz uso das Terras Públicas do Município de Bertópolis/MA, a utilizá-las a fazer plantio de pastagens ou lavouras permanentes sem a permissão do Poder Público Municipal.

Parágrafo 1. Os usuários de terras que já

Jem o plantio de pastagens ou culturas permanentes terá o prazo de 06 (seis) meses para adequar o terreno com lavouras autorizadas por esta lei. A data para adequação do terreno será contada a partir da publicação desta lei.

Parágrafo II - Após a publicação desta lei o chefe do Poder Executivo dará os comunicados de estilo aos usuários das terras do Poder Público Municipal.

Parágrafo III - O usuário de terras do Poder Público Municipal, não poderá impedir que os usuários das terras ao lado da sua, transporte a sua produção até a estrada vicinal mais próxima, (manualmente, com animais ou mecanicamente).

Parágrafo IV - O usuário que fazer o transporte de sua produção por ^{meios} ~~de~~ propriedade do vizinho ficará responsável, em não causar danos ao patrimônio do outro.

Art 2º - Em caso de permissão do Poder Executivo e que o solo vier se desgastar ou provocar o empobrecimento do mesmo caberá ao usuário comunicar o Poder Executivo para que tome as medidas cabíveis para a restauração do mesmo.

Parágrafo único. Ou então o usuário faça a devolução da terra para o Poder Público.

Art 3º - Não será permitida ao usuário de terras do Poder Público do Município de Bertópolis, fazer a transferência da terra para terceiro sem permissão do Poder Executivo.

Art 4º - Sendo a transferência da terra autorizada pelo Poder Executivo, o mesmo deverá baixar um decreto fazendo a regularização da transferência.

Art 5º - O Poder Executivo não se responsabilizará ou não pagará indenizações a nenhum usuário de terras do Município, que descumprirem a presente lei.

Art 6º - O usuário de terras do Município que descumprir a presente lei, cultivando as culturas proibidas por esta lei, sofrerá punições como:

- a) - A perda do local hora utilizado.
- b) - Multa que deve variar de meio a um salário mínimo.
- c) - Fica proibido de usar terras do Município pelo período de 02 (dois) anos.

Art 7º - Fica o usuário de terras do Poder Público Municipal, obrigado a fazer a devolução da mesma no prazo de 03 (três) meses, a contar do recebimento de uma notificação, feita por parte do Poder Executivo.

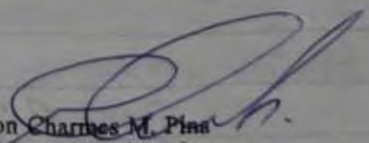
Art 8º - Em caso de necessidade por parte do Poder Executivo, da terra hora ocupada por qualquer usuário e que o mesmo tenha em seu cultivo o plantio de culturas que não gere a presente lei, o Poder Executivo deve se responsabilizar pelas indenizações das mesmas.

Art 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertópolis - mg 16 de maio 2010.


Lauro Alves Jardim
Prefeito Municipal


Alderson Charnes M. Pina
Secretário de Administração